

**CONTRATO N° 038/2024****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2024 – (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA)**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 036/2024, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL E DE OUTRO LADO A EMPRESA MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.**

Pelo presente termo que, entre si, celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 83.536.854/0001-14, com sede à Rua Vigando Kock, 69, bairro Centro, neste município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 486.603.379-72, residente e domiciliado neste município e, de outro lado, MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.207.275/0001-39, estabelecida na Rua Fidélis Schramowsky, nº 10, bairro Tifa Martins, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por sua representante, Sra. ANA LUCIANE MARCOS, CPF nº 028.523.159-63, RG nº 8.250.392, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, como justo e acordado, o que segue. Tendo em vista o que consta no termo contratual nº 36/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 53/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a contratação de empresa especializada e regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do respectivo estado de inscrição, para a



prestação do serviço de reforma da área externa da sede do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Sul/SC, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais obrigações necessárias, conforme memorial descritivo acostado ao presente feito.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DE VALORES**

2.1. Ficam **suprimidos** os valores correspondentes ao montante de **R\$ 23.728,77** (vinte e três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), equivalentes a 11,05% do total previsto no Memorial Descritivo do Contrato nº 036/2024. Os valores que embasam a presente subcláusula estão detalhados em documento elaborado pelo fiscal de obras, anexado ao processo.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALORES**

3.1 Ficam **aditivados** os valores correspondentes ao montante de **R\$ 40.023,45** (quarenta mil e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes a 18,63% do total previsto no Memorial Descritivo do Contrato nº 036/2024. Os valores que embasam a presente subcláusula estão detalhados em documento elaborado pelo fiscal de obras, anexado ao processo.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas no período de vigência deste contrato, correrão à conta Dotação Orçamentária:

- 34490510000000000000 – Obras e instalações.
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- Referência: 1465.
- Vínculo: 150070000100

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento.



## **6 CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e resolução nº 28, de 28 de março de 2024.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

### **ZULEICA VOLTOLINI**

Presidente da Câmara Municipal  
de São Bento do Sul  
Contratante

### **ANA LUCIANE MARCOS**

Marcos Ribas Empreiteira  
de Obras Ltda Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

#### **1ª ADILSON MAIA**

Assistente de Compras e  
Licitações  
Câmara Municipal de São Bento  
do Sul

#### **2ª RODRIGO HABECK**

Assistente de Informática  
Câmara Municipal de São Bento do Sul



### **PARECER JURÍDICO**

O Departamento Jurídico da Câmara Municipal, analisando o presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, em seus aspectos jurídicos e legais é de parecer favorável por sua execução.

TIAGO MARTINHUK

Assessor Jurídico – OAB/SC 59.807